



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 9050/2018

Ementa

Institui a Campanha “SETEMBRO VERDE”, de visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência (setembro).

Data da Norma

01/10/2018

Data de Publicação

15/10/2018

Veículo de Publicação

IOM 4464

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 12652/2018](#) - Autoria: Edicarlos Vieira

Status de Vigência

Em vigor



Processo nº 27.116-3/2018
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.050, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018

Institui a **Campanha “SETEMBRO VERDE”**, de visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência (setembro).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha “SETEMBRO VERDE”**, a ser realizada no mês de setembro de cada ano, pela sociedade civil organizada, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º. No decorrer do mês de setembro serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I** – estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II** – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III** – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV** – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V** – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º. Para o desenvolvimento das ações que trata o § 1º deste artigo, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

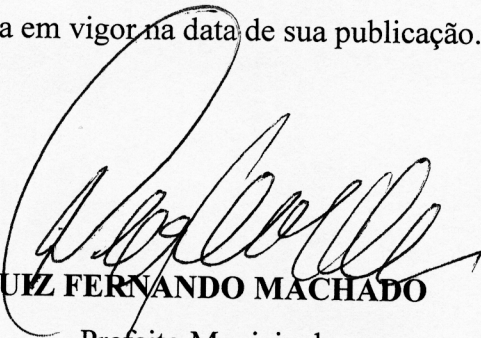
- I** – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II** – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III** – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV** – iluminação e/ou decoração de espaços com a cor verde;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 9.050/2018 – fls. 2)

V – outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

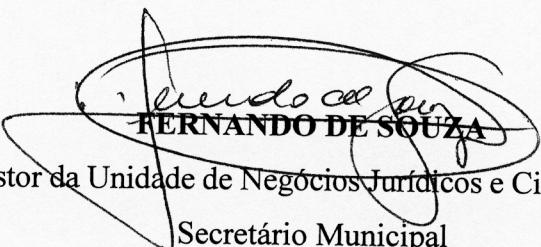
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUÍZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Unidade de Gestão de Negócios Jurídicos e Cidadania da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de dois mil e dezoito.



FERNANDO DE SOUZA

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania –
Secretário Municipal

scc.1